



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º Andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.

Circular Eletrônica nº 20/2017 – FIES/FNDE/MEC

Brasília, 23 de novembro de 2017.

Às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior

Assunto: Fies. Aditamento preliminar do 1º semestre de 2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em levantamento realizado na base de dados do SisFIES foram constatadas pendências relacionadas aos aditamentos preliminares do 1º semestre de 2015 com índice de correção do valor da semestralidade superior ao índice de 8,5% autorizado pelo MEC.
2. Por ocasião da reunião ocorrida na Secretária de Educação Superior em agosto de 2015, com a participação de representantes de associações representativas de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, foi comunicado que o FNDE estava autorizado a efetuar o repasse dos títulos relativos aos referidos aditamentos mediante a adoção das seguintes providências pelas entidades mantenedoras:
 - 2.1. Manifestação de concordância com o pagamento dos aditamentos com a correção de 8,5% sobre o valor da semestralidade com desconto praticada no 2º semestre de 2014; ou
 - 2.2. Apresentação de justificativa para a prática de reajuste superior ao índice autorizado pelo MEC, se motivada pela adoção de preços diferenciados entre os diversos semestres do curso em função de variação na quantidade e/ou na composição do custo das disciplinas que integram a grade curricular de cada semestre.
3. Até o momento, em que pese a publicidade dada ao assunto pelas associações presentes à referida reunião e por meio de Circulares Eletrônicas do Fies, não localizamos em nossos registros correspondência dessa procedência manifestando concordância com o reajuste autorizado pelo MEC ou apresentando justificativas para a prática de índice de reajuste superior ao autorizado, na forma dos modelos anexos.
4. Caso essa entidade tenha interesse em aderir ao reajuste autorizado pelo MEC ou, se for o caso, apresentar justificativa para o reajuste praticado, deverá manifestar expressamente essa intenção durante a reabertura do prazo para essa finalidade, **no período de 1 a 31.12.17**, mediante a utilização dos modelos de correspondências anexos, que deverão ser acompanhadas de relação

contendo o número do CPF e o nome do estudante abrangido, tanto em meio físico quanto em planilha digital editável.

5. Os aditamentos preliminares ainda pendentes podem ser identificados no SisFIES no submenu “Consultar preliminares” no menu “Mantenedora”, sendo que a adesão da entidade mantenedora é condição para a realização do repasse de CFT-E.

6. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento 0800 616161 ou mediante [abertura de demanda](#).

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Agente Operador do FIES

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE MANTENEDORA

MODELO PARA IES QUE NÃO POSSUAM AÇÃO NA JUSTIÇA QUE DISCUTE O ASSUNTO EM REFERÊNCIA

(Cidade/UF), em dd.mm.aa

Ao Senhor Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

Referimo-nos aos aditamentos de renovação semestral do FIES relativos ao 1º semestre de 2015, realizados na modalidade de preliminar em razão da variação do valor do financiamento em percentual superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Em face do deliberado por ocasião da reunião realizada na Secretaria de Educação Superior do MEC, ocorrida no último dia 11 de agosto de 2015 com as entidades associativas de instituição de ensino superior, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para manifestar a concordância desta entidade mantenedora, **(razão social e CNPJ)**, em acatar o pagamento dos aditamentos em referência com o reajuste de 8,5% (oito e meio pontos percentuais) sobre o valor da semestralidade com desconto praticada no 2º semestre de 2014.

Em decorrência da presente manifestação de concordância, assumimos, sob as penas da Lei, os seguintes compromissos:

I - não cobrar do estudante financiado nenhum valor a título de diferença entre o índice de reajuste praticado pela instituição de ensino superior mantida (IES) e o índice de 8,5% autorizado pelo MEC para atualização do valor dos aditamentos preliminares do 1º semestre de 2015;

II - não criar dificuldade ou impedir o estudante de renovar a matrícula e realizar o aditamento de renovação do FIES referentes ao 2º semestre de 2015;

III - divulgar aos estudantes relacionados em anexo os compromissos assumidos perante o MEC de acatar o índice autorizado de 8,5% para atualização dos aditamentos do 1º semestre de 2015 e de não cobrar nenhum valor dos discentes a título de diferença que exceda ao referido percentual.

Ainda, declaramos que esta entidade e suas respectivas IES não figuram no polo ativo de ação judicial em curso que discute o assunto em referência e renunciam ao direito de discutir posteriormente na esfera judicial o pagamento de qualquer valor correspondente à diferença entre o índice praticado pela IES e o autorizado pelo MEC para o 1º semestre de 2015.

Nestes termos, desde já, com a efetivação do repasse pelo FNDE dos títulos públicos correspondentes ao valor ajustado dos aditamentos ao percentual de 8,5%, damos plena quitação dos valores devidos a esta entidade mantenedora decorrentes dos aditamentos preliminares de renovação dos contratos dos estudantes relacionados em anexo.

Eu, **(nome e CPF)**, na qualidade de representante legal da entidade mantenedora identificada acima, assino a presente correspondência em caráter irrevogável e irretratável.

Representante Legal (cadastrado no SisFIES)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE MANTENEDORA

MODELO PARA IES QUE POSSUI AÇÃO NA JUSTIÇA QUE DISCUTE O ASSUNTO EM REFERÊNCIA

(Cidade/UF), em dd.mm.aa

Ao Senhor Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

Referimo-nos aos aditamentos de renovação semestral do FIES relativos ao 1º semestre de 2015, realizados na modalidade de preliminar em razão da variação do valor do financiamento em percentual superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Em face do deliberado por ocasião da reunião realizada na Secretaria de Educação Superior do MEC, ocorrida no último dia 11 de agosto de 2015 com as entidades associativas de instituição de ensino superior, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para manifestar a concordância desta entidade mantenedora, **(razão social e CNPJ)**, em acatar o pagamento dos aditamentos em referência com o reajuste de 8,5% (oito e meio pontos percentuais) sobre o valor da semestralidade com desconto praticada no 2º semestre de 2014.

Em decorrência da presente manifestação de concordância, assumimos, sob as penas da Lei, os seguintes compromissos:

I - não cobrar do estudante financiado nenhum valor a título de diferença entre o índice de reajuste praticado pela instituição de ensino superior mantida (IES) e o índice de 8,5% autorizado pelo MEC para atualização do valor dos aditamentos preliminares do 1º semestre de 2015;

II - não criar dificuldade ou impedir o estudante de renovar a matrícula e realizar o aditamento de renovação do FIES referentes ao 2º semestre de 2015;

III - divulgar aos estudantes relacionados em anexo os compromissos assumidos perante o MEC de acatar o índice autorizado de 8,5% para atualização dos aditamentos do 1º semestre de 2015 e de não cobrar nenhum valor dos discentes a título de diferença que exceda ao referido percentual.

Ainda, declaramos que esta entidade e suas respectivas IES, apesar de figurarem no polo ativo de ação judicial em curso que discute o assunto em referência, já providenciaram a respectiva desistência, conforme petição(ões) de desistência em anexo, e renunciam ao direito de discutir posteriormente na esfera judicial o pagamento de qualquer valor correspondente à diferença entre o índice praticado pela IES e o autorizado pelo MEC para o 1º semestre de 2015.

Nestes termos, desde já, com a efetivação do repasse pelo FNDE dos títulos públicos correspondentes ao valor ajustado dos aditamentos ao percentual de 8,5%, damos plena quitação dos valores devidos a esta entidade mantenedora decorrentes dos aditamentos preliminares de renovação dos contratos dos estudantes relacionados em anexo.

Eu, **(nome e CPF)**, na qualidade de representante legal da entidade mantenedora identificada acima, assino a presente correspondência em caráter irrevogável e irretratável.

Representante Legal (cadastrado no SisFIES)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE MANTENEDORA

MODELO PARA IES QUE NÃO POSSUI AÇÃO NA JUSTIÇA QUE DISCUTE O ASSUNTO EM REFERÊNCIA

(Cidade/UF), em dd.mm.aa

Ao Senhor Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

Referimo-nos aos aditamentos de renovação semestral do FIES relativos ao 1º semestre de 2015, realizados na modalidade de preliminar em razão da variação do valor do financiamento em percentual superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

A propósito do assunto e em face do deliberado por ocasião da reunião realizada na Secretaria de Educação Superior do MEC, ocorrida no último dia 11 de agosto de 2015 com as entidades associativas de instituição de ensino superior, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para, na qualidade de representante legal da **(razão social da entidade mantenedora)**, portadora do CNPJ nº **(nº do CNPJ)**, declarar, sob as penas da Lei, que a diferença entre o índice de reajuste praticado pela instituição de ensino superior mantida (IES) e o índice de 8,5% autorizado pelo MEC para atualização do valor dos aditamentos preliminares do 1º semestre de 2015 decorreu exclusivamente da política de preço da IES que adota a prática de preços diferenciados entre os diversos semestres do curso em função de variação na quantidade e/ou na composição do custo das disciplinas que integram a grade curricular a cursar em cada semestre, e não em razão de reajuste acima do índice autorizado pelo MEC.

Declaramos ainda, que esta entidade e suas respectivas IES não figuram no polo ativo de ação judicial em curso que discute o assunto em referência e renunciam ao direito de discutir posteriormente na esfera judicial o pagamento de qualquer valor correspondente aos referidos aditamentos.

Nestes termos, desde já, com a efetivação do repasse dos títulos públicos correspondentes aos valores em referência, damos plena quitação ao FNDE dos valores devidos a essa entidade mantenedora decorrentes dos aditamentos preliminares de renovação dos contratos dos estudantes relacionados em anexo.

Eu, **(nome e CPF)**, na qualidade de representante legal da entidade mantenedora identificada acima, assino a presente correspondência em caráter irrevogável e irretratável.

Representante Legal (cadastrado no SisFIES)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE MANTENEDORA

**MODELO PARA IES QUE POSSUI AÇÃO NA JUSTIÇA QUE DISCUTE O ASSUNTO
EM REFERÊNCIA**

(Cidade/UF), em dd.mm.aa

Ao Senhor Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

Referimo-nos aos aditamentos de renovação semestral do FIES relativos ao 1º semestre de 2015, realizados na modalidade de preliminar em razão da variação do valor do financiamento em percentual superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

A propósito do assunto e em face do deliberado por ocasião da reunião realizada na Secretaria de Educação Superior do MEC, ocorrida no último dia 11 de agosto de 2015 com as entidades associativas de instituição de ensino superior, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para, na qualidade de representante legal da **(razão social da entidade mantenedora)**, portadora do CNPJ nº **(nº do CNPJ)**, declarar, sob as penas da Lei, que a diferença entre o índice de reajuste praticado pela instituição de ensino superior mantida (IES) e o índice de 8,5% autorizado pelo MEC para atualização do valor dos aditamentos preliminares do 1º semestre de 2015 decorreu exclusivamente da política de preço da IES que adota a prática de preços diferenciados entre os diversos semestres do curso em função de variação na quantidade e/ou na composição do custo das disciplinas que integram a grade curricular a cursar em cada semestre, e não em razão de reajuste acima do índice autorizado pelo MEC.

Ainda, declaramos que esta entidade e suas respectivas IES, apesar de figurarem no polo ativo de ação judicial em curso que discute o assunto em referência, já providenciaram a respectiva desistência, conforme petição(ões) de desistência em anexo, e renunciam ao direito de discutir posteriormente na esfera judicial o pagamento de qualquer valor correspondente à diferença entre o índice praticado pela IES e o autorizado pelo MEC para o 1º semestre de 2015.

Nestes termos, desde já, com a efetivação do repasse dos títulos públicos correspondentes aos valores em referência, damos plena quitação ao FNDE dos valores devidos a essa entidade mantenedora decorrentes dos aditamentos preliminares de renovação dos contratos dos estudantes relacionados em anexo.

Eu, **(nome e CPF)**, na qualidade de representante legal da entidade mantenedora identificada acima, assino a presente correspondência em caráter irrevogável e irretratável.

Representante Legal (cadastrado no SisFIES)